

económicos findos», a quantia de 252\$ de ajudas de custo que ficaram em dívida no ano de 1942 ao delegado do Procurador da República na comarca de Moncorvo, Daniel Jaime Ferreira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Despacho de 26 de Março de 1943 do Ministro da Marinha:

Reduz a 0,25 por cento o quantitativo da taxa a que se refere o corpo do artigo 18.^º do decreto-lei n.^º 29:962, de 9 de Outubro de 1939, modificado pelo decreto-lei n.^º 32:448, de 24 de Novembro de 1942, que continua a não ser extensiva à navegação costeira. Determina que nas viagens em que não sejam transportadas, na ida ou no regresso, mercadorias que interessem directamente à economia nacional ou à Cruz Vermelha se mantenha a taxa de 0,5 por cento.

Repartição do Gabinete, 29 de Março de 1943. — O Chefe do Gabinete, Américo Deus Rodrigues Tomaz, capitão de mar e guerra.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.^º 32:728

Convindo esclarecer dúvidas e resolver divergências que se têm suscitado acerca da submissão à acção tutelar das deliberações dos corpos administrativos coloniais respeitantes a transferências de verbas nos seus orçamentos;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.^º do Acto Colonial;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.^º 1.^º do artigo 10.^º e n.^º 19.^º do § 1.^º do artigo 11.^º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As deliberações que os corpos administrativos das colónias tomem nos termos previstos no artigo 592.^º e seus §§ 1.^º e 2.^º da Reforma Administrativa Ultramarina consideram-se compreendidas nas deliberações condicionais a que se refere o artigo 503.^º e por virtude do disposto no n.^º 2.^º do artigo 506.^º da mesma Reforma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*